



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

02  
DECRETO Nº 11/2014  
De 13 de Janeiro de 2014

Institui o Fórum Municipal de Educação  
- FME, e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal.

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília – DF;

Considerando o importante debate e as deliberações proferidas na Conferência Estadual de Educação, realizada em Aracaju, em novembro de 2009;

Considerando a necessidade de articulação entre o Estado e os Municípios sergipanos efetivando o Regime de Colaboração assegurado constitucionalmente;

Considerando a necessidade de formulação do Plano Decenal de Educação para o Município de Malhador;

Considerando a importância da participação dos diversos segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada na elaboração e Implementação do Plano Municipal de Educação 2011-2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEEL, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de elaborar o Anteprojeto do plano Municipal da Educação 2011-2020.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME

I-Elaborar o Anteprojeto do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

II-Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III-Elaborar seu Regimento Interno, assim como o da Conferência Municipal de Educação;

IV-Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

V-Acompanhar, junto a Câmara Legislativa do Município, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VI-Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII-Oferecer subsídios técnicos para a instituição do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 3º** Serão convidados a compor o Fórum Municipal de Educação membros representante de setores da SEMEEL, de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, na razão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação, abaixo elencada:

I-Gabinete da Secretária de Municipal da Educação;

II-Departamento de Educação;

III-Departamento de Administração e Finanças;

IV-Departamento de Recursos Humanos;

V-Departamento de Inspeção Escolar;

VI-Assessoria de planejamento;

VII-Assessoria Técnico-Jurídica;

VIII-Comissão de Educação da Câmara Legislativa do Município de Malhador;

IX-Conselho Municipal de Educação;

X- Representantes de Escolas Estaduais;

XI-Representantes dos Estabelecimentos Particulares de Ensino;

XII-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Município de Malhador – SINTESE;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

XIII-Representantes dos Professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino;

XVI-Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Malhador;

XV- Representantes de Pais e Alunos;

XVI- Representantes de Diretores do Sistema Municipal de Educação;

XVII-Ministério Público do Estado de Sergipe;

XVIII-Conselho Tutelar;

XIX- Secretaria de Ação Social;

XX-Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato da prefeita municipal.

§ 2º Os membros do FME poderão definir critérios, estabelecidos em seu Regimento Interno, para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

**Art. 4º** A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

**Art.5º** O FME, terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art.6º** FME, estará administrativamente vinculado ao Gabinete da Secretária Municipal da Educação e receberá o suporte técnico e administrativo dos diversos departamentos, de forma a assegurar seu funcionamento.

**Art.7º** A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art.8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, aos 13 de Janeiro de 2014.

  
ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Prefeita